



LEI N.º 3777, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.655, de 06 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 11, da Lei nº 3.655, de 06 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Ressalvado o disposto nesta Lei, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao funcionamento, ao alvará, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual - MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, em consonância com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 05 de outubro de 2018.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

O Projeto de Lei Nº 010/2018, do Poder Executivo, que originou esta Lei é de autoria do Prefeito Joaquim Neto de Andrade Silva.